POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E ANTICORRUPÇÃO

Versão: Junho/2022
Equipe de criação: Compliance
Aprovação: Diretoria Estatutária

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 3

2. CONCEITOS GERAIS 4

3. DEFINIÇÕES BÁSICAS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 5

4. ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO 6

5. NORMAS REGULADORAS 9

6. APLICAÇÃO DA POLÍTICA PLD/FT 11

7. CADASTRO DE CLIENTES 12

8. GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL 19

9. DO MONITORAMENTO DOS INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO 22

10. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO 25

11. DA COLETA, REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CLIENTES 44

12. REGISTROS DAS OPERAÇÕES 26

13. EXAME DA CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES 28

14. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS 29

15. METODOLOGIA PARA TRATAMENTO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS 32

16. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE CLIENTES INTERNACIONAIS 34

17. TREINAMENTO 35

18. LEI ANTICORRUPÇÃO 36

19. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 37

20. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO, DETECÇÃO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS. 41

21. PONTOS DE CONTROLE, ANÁLISES DIVERSAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS. 43

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS 44

23. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA 45

1.Apresentação

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção ("Política PLD/FT") da SENSO CCVM S/A visa promover a adequação das atividades operacionais da Corretora com as normas pertinentes a prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção.

A presente política objetiva fornecer orientação e diretrizes sobre o programa de compliance que deve ser seguido à risca por todos os colaboradores da Corretora no que toca à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e anticorrupção. Não será considerada qualquer assertiva do desconhecimento desta política, bem como não serão consideradas quaisquer justificativas que resultem no seu descumprimento. Diante do explanado, qualquer dúvida, esclarecimento ou aconselhamento faz-se necessária a imediata consulta à área de Compliance e ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção– CPLD/FT/Anticorrupção. Qualquer colaborador tem a obrigação de reportar imediatamente à Área de Compliance e ao CPLD/FT/Anticorrupção qualquer ato suspeito, ilícito, ou que viole os preceitos aqui estabelecidos e a legislação aplicável.

Desta forma, a SENSO CORRETORA adere a presente Política, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir todas as suas disposições, assim como as determinações emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

2. Conceitos gerais

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis e envolvimento com estes crimes, e a responsabilização das pessoas jurídicas e individual, relacionada ao compromisso Anticorrupção. Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e identificados os controles utilizados pela SENSO CORRETORA.

3. Definições Básicas sobre crimes de Lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.

A Lei 12.683/12 define que crime de "Lavagem" de dinheiro é ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal cominados com pena de reclusão de 3 a 10 anos, e multa.
Neste tocante, a SENSO CORRETORA é um agente de diligência e percepção de indícios quando faz captação, intermediação e a aplicação de recursos de terceiros, bem como, custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos e valores mobiliários.

4. Etapas do Processo de Lavagem de Dinheiro.

A Lavagem de dinheiro não se caracteriza por um ato simples e isolado, mas sim, por um conjunto de processos compostos. Este conjunto de processos é dividido em 3 etapas:

Colocação: quando o dinheiro é colocado no sistema financeiro, na economia ou contrabandeado para o País de origem. A necessidade primária dos envolvidos nessa etapa é remover o dinheiro do local de origem, para limitar a capacidade das autoridades em localizar a atividade que o gerou, e depois transformar este dinheiro em outra forma de recurso. O objetivo final dessa etapa é fazer com que o dinheiro em espécie seja transformado em outra forma de "valor", através de transferências bancárias para outras contas correntes ou outros ativos financeiros líquidos, para só então passar para a próxima etapa do processo de lavagem. Os principais "alvos" dessa fase, são as empresas ou negócios com:

- Controle e administração frágeis;
- Instituições não diligentes;
- Compra de bens a valor inferior e venda a valor superior ao valor de mercado;
- Desídia na análise dos documentos obtidos (balancetes e outros);
- Cadastro e demais áreas sem conhecimento do alcance da Lei - PCLD/FT;
- Fracionamento de valores para ingresso;
- Procura por comércio com negócios em dinheiro;
- Procura por regras permissivas e sistemas liberais;
- Com debilidade de capital e de liquidez;
- Com extensão territorial afastada da matriz e sem auditoria e/ou fiscalização;
- Administração sem comando definido;
- Com disposição para quebrar regras e normativos dos reguladores;
- Que exerçam atividades e operações extravagantes – difíceis ou de conhecimento somente de "experts".

Ocultação: tentativa de encobrimento ou disfarce da origem dos recursos, criando camadas complexas de transações financeiras e/ou comerciais, com o objetivo de disfarçar o rastro da origem e prover o anonimato. O propósito da ocultação é desassociar a origem do dinheiro ilegal através de transações financeiras e/ou comerciais com propósito de dificultar a identificação de todo e qualquer rastro, possibilitando desta forma criar uma nova "justificativa" "limpa" para a origem dos mesmos.

Nesta fase são utilizadas certas circunstâncias, entre outras:

- Terceiros, laranjas ou representantes/procuradores;
- Procura quebrar a cadeia de evidências;
- Dificulta a investigação;
- Movimentação de forma eletrônica;
- Liquidação financeira em conta bancária fora do balancete – não contabilizada;
- Omissão dos registros das operações em Bolsa – fora do balancete – não contabilizadas;
- Valores irreais nas transações de compra e venda (atletas, animais, artes, joias e pedras preciosas, áreas rurais e outros).
- Procurador de vários clientes – comando amplo e absoluto das ordens/negócios;
- Fundos exclusivos (grupos Identificados: off-shore, família, amigos e outros);
- Contas conjuntas (2º titular – laranja – nos bancos ou corretoras);
- Uso de menores de idades em contas bancárias, contas fantasmas e de pessoas mortas;
- PJ com registros falsos e com dificuldade de obtenção de documentação e informações;
- Documentação em cópias e de difícil ratificação.

Integração: nesta fase o dinheiro é definitivamente integrado no sistema econômico e financeiro e é assimilado com todos os outros ativos existentes no sistema. A integração do dinheiro "limpo" na economia é realizada pelo lavador, que através das etapas anteriores, faz com que o dinheiro apareça como se estivesse sido ganho legalmente. Nessa fase, é praticamente impossível distinguir legal de ilegal. Nesta fase são utilizados:

- Investimentos em negócios que facilitam as atividades criminosas;
- Formação de cartel e ligações para facilitar legitimação do dinheiro ilegal;
- Conta Bancária de liquidação não registrada no balancete / declaração I. Renda;
- Operações de baixíssima Liquidez;
- Renúncia do exercício de opção (Mercado > Exercício): Transferência $ pelo prêmio;
- Prêmios (Fora do "Dinheiro") próximo ao encerramento da Série;
- Transações com operações de Day-trade, direta e contraparte frequentes;
- Operações com opções flexíveis e fora do preço;
- Altos volumes em quantidade e em preço;
- Frequência de instituição na contraparte nos negócios.

5.Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate a lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- **Lei 9.613/1998, de 03/03/1998.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- **Lei 12.683/2012, de 09/07/2012.** Produziu alterações na Lei nº.9.613/98 e trouxe importantes avanços para a prevenção e combate a lavagem de dinheiro, tais como: extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal; inclusão de hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração; inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros; aumento do valor máximo da multa para R$ 20 milhões.
- **Lei 13.260/2016, de 16/03/2016.** Disciplina o terrorismo e reformula o conceito e organização terrorista.
- **Lei 13.810/2019, de 08/03/2019.** Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU e indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades.
- **Resolução CVM 50/2021, de 31/08/2021.** Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, PLD/FT, no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- **Resolução BACEN 44/2020, de 24/11/2020.** Estabelece procedimentos para o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU.
- **Resolução BACEN 131/2021, de 20/08/2021.** Consolida normas de processos e penalidades previstas na Lei 13.500/17 e Lei 9.613/98.

- **Circular BACEN 3978/2020, de 23/01/2020.** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados visando à prevenção da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.
- **Carta Circular BACEN 3342/2008, de 02/10/2008.** Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- **Carta Circular BACEN 3430/2010, de 11/02/2010.** Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei n°9.613/98, tratados na circular n° 3.461/09;
- **Carta Circular BACEN 4001/2020, de 29/01/2020.** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro passíveis de comunicação ao COAF.
- **Normas emitidas pelo COAF**

6.Aplicação da Política PLD/FT

É sabido que as instituições financeiras podem ser utilizadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas. O envolvimento, ainda que não intencional, em uma atividade criminosa é motivo de grande preocupação para a Corretora, visto a confiança e credibilidade adquirida ao longo de seus mais de 52 anos de mercado, tanto para os clientes quanto para o mercado como um todo.

Esta política visa proteger a Senso Corretora contra qualquer envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa, bem como reafirmar a política de cooperação da Corretora com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro.

Com o objetivo de garantir que a Corretora não seja utilizada como canal para recursos ilegais, os colaboradores deverão aplicar todos os esforços possíveis para determinar a verdadeira identidade dos clientes que solicitam produtos e/ou serviços da Senso Corretora. Estão terminantemente proibidos em consonância com a legislação vigente, transações com clientes que deixem de apresentar o preenchimento completo da Ficha Cadastral e do Kit Cadastro (documentos exigidos pela legislação vigente).

A Senso Corretora conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, tomando como base a natureza e complexidade de suas operações, desta forma, todos os Diretores e funcionários que de alguma forma participem dos processos relacionados à captação de clientes, liquidação financeira, tesouraria, cadastro, custódia, operações e administração de recursos de terceiros devem estar em conformidade com os princípios de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7.Cadastro de Clientes

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos no "Manual de controles cadastro".
A ficha cadastral da SENSO CORRETORA é clara e objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas. Toda documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins da confirmação do cadastro. Todo cliente que indique um perfil de investidor propenso ao envolvimento com crime de lavagem de dinheiro deve ser classificado como "Especial Atenção".
Normativo: Atualmente é regulado pela Resolução CVM 50/21, de 31/08/2022 (art. 11 a 16)

7.1. Prazo de atualização de cadastro dos clientes

Em conformidade aos parâmetros da Análise Baseada em Risco (ABR) o prazo de atualização do cadastro dos clientes será função do risco atribuído aos clientes:
Clientes de baixo risco - Atualização a cada 5 anos.
Clientes de médio risco - Atualização a cada 3 anos.
Clientes de alto risco - Atualização a cada 2 anos.

7.2. Clientes Ativos

Independente do prazo regulamentar de atualização dos cadastros, os clientes ativos devem ser continuamente acompanhados pelos assessores comerciais para atualização permanente de suas informações e eventuais mudanças no seu perfil de investimento ou mesmo tomar conhecimento de alterações cadastrais do cliente, o que permite atualizar o cadastro em prazo menor.

7.3. "PPE" - Pessoas Politicamente Expostas

Em conformidade com a Resolução CVM 50/2022, a SENSO CORRETORA dedica especial atenção às pessoas politicamente expostas. São consideradas "PPE" aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou

Funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Todo cliente da SENSO CORRETORA é obrigado a se autodeclarar como "PPE", no momento do cadastramento. Além desta declaração o nosso sistema de controle de PLD/FT, da empresa E-guardian, também controla as operações de "PPE" confrontando a base de clientes com a lista emitida pelo SISCOAF e demais listas. Desta forma, mesmo que um cliente não tenha se autodeclarado PPE, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro. O compliance tem a função de analisar todos os dados de ocorrências gerados pelo sistema de PLD/FT e levar ao conhecimento do Comitê de PLD/FT para decisão de envio ao COAF de atipicidades nas operações.

De acordo com o Anexo A da Resolução CVM 50/2022, temos o seguinte:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Parágrafo único. Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram no **caput**, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.

Art. 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;
II - políticos de escalões superiores;
III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;
VI - dirigentes de partidos políticos.

Art. 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Art. 4º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram nos arts. 2º e 3º, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

Art. 5º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos arts 1º a 3º deste Anexo A.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso I, § 2º do art. 5º desta Resolução, são considerados:

I – Familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – Estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

7.4. Pessoas em "Especial Atenção"

Todos os clientes que tiverem qualquer tipo de publicidade negativa serão considerados em "Especial Atenção".

7.5. Conheça seu Cliente

A aplicação da política "Conheça seu cliente" é uma das formas utilizadas pela Corretora na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo de atividade, situação financeira patrimonial e perfil de investimentos protegem a reputação da SENSO CORRETORA e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras. As informações para aplicação de referida política são extraídas da ficha cadastral e do formulário suitability, que foi unificado dado a complexidade e volume de nossas operações (foco de atuação na administração e gestão de clubes e carteiras) para a identificação do perfil sob as óticas de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Perfil do Investidor. Referido formulário é disponibilizado para os clientes no ato do cadastramento dos dados para abertura da conta, ou seja, antes do início de suas operações. O formulário é arquivado em conjunto com os dados do "kit cadastro". A Política Conheça Seu Cliente é parte integrante dos controles de PLD/FT.

Uma das fontes de informações domésticas sobre clientes potencialmente de alto risco é a lista de participantes impedidos pela CVM, que pode ser acessada no site da entidade https://conteudo.cvm.gov.br/MENU/AFASTAMENTOS/INDEX.HTML e acompanhada mensalmente para verificação de novos nomes para checagem com o arquivo dos clientes da SENSO.

7.6. Conheça seu Funcionário

A SENSO CCVM S/A adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus funcionários e colaboradores. No que concerne ao comportamento pessoal esperado do funcionário, esta Política segue as diretrizes emanadas pelo Código de Ética. Antes do ingresso na Corretora todos os candidatos devem ser entrevistados e os aprovados devem preencher obrigatoriamente os seguintes formulários sob à ótica de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro:

- Questionário em conformidade com a Política Conheça seu Funcionário;
- Ficha Cadastral Entrevista e Proposta de Admissão;

Também são considerados para fins de análise, os antecedentes profissionais do candidato. Além destes procedimentos, mantemos treinamentos periódicos sob a ótica desta Política e os normativos contidos na mesma.

7.7. Conheça seu Parceiro e Prestador de Serviços

Na contratação de parceiros comerciais e prestadores de serviços será preenchido formulário cadastral que permita qualificar e identificar os mesmos, tanto em aspectos operacionais como para permitir a avaliação de seu risco para PLD/FT e a SENSO. Após a avaliação do Parceiro ou Prestador de Serviço a sua contratação deverá ser aprovada por um Diretor.

8.Governança Organizacional

A estrutura atual por hierarquia da SENSO CORRETORA na condução das atividades de prevenção à lavagem de dinheiro apresenta-se da seguinte forma:

a) CPLD/FT – Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

Responsável pela decisão de comunicação ao COAF de indícios de lavagem de dinheiro e por quaisquer outras situações que requeiram decisões do CLD. Após avaliação, não sendo provável Lavagem de Dinheiro, o comitê arquiva as informações e as mesmas ficam disponíveis em sistema de controle (sistema informatizado para controle de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro da empresa Advice - E-guardian). O Diretor responsável por tal norma é parte integrante deste Comitê e seu coordenador, com a presença do Diretor de Recursos de terceiros, pelo responsável pelo Compliance e por um responsável de cada área a saber: cadastro, custódia, tesouraria e operações.

Periodicidade das reuniões: O comitê se reunirá, no mínimo semestralmente e, extraordinariamente, sempre que ocorrer situação que o justifique ou for convocado por seu coordenador.

b) Diretor de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro:

Responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas e pela assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto. Também responsável pela elaboração e implantação de processo de Abordagem Baseada em Risco (ABR).

c) Área de Compliance:

Responsável pela coordenação, monitoramento, e disseminação da cultura de prevenção junto a todos os funcionários da Corretora, bem como aprovar as políticas, estar sempre inteirado a todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro, analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em seu cadastro e monitorar as operações dos clientes em comparação ao seu nível de risco da ABR.

d) Cadastro de Clientes:

O Cadastro de Clientes é uma atividade dentro da instituição que responde pela análise e registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento através dos serviços e produtos financeiros. O mesmo realiza o cadastramento de clientes de forma diligente e em conformidade com as normas internas e legislação vigente, aplicável, observada a Política Conheça seu Cliente e aplicados os parâmetros da ABR.

e) Tesouraria:

Responsável direto pela análise das entradas e saídas financeiras de clientes.

f) Departamento de riscos:

Responsável pelo monitoramento on-line de todas as operações de clientes através de sistema informatizado, onde torna-se possível: controlar os estouros de limites operacionais, controlar clientes politicamente expostos, dentre outros controles (não alavancagem financeira e venda a descoberto)

g) Departamento Operacional (mesa de operações):

Responsável pelos preceitos contidos neste normativo e, ao realizar operações, atentar sempre para aquelas com indícios de crimes ou atividade ilícita, comunicando imediatamente ao Compliance e ao CLD.

h) Demais departamentos da Corretora:

Todos os departamentos da Corretora têm o compromisso de monitorar todo e qualquer indício de crime de lavagem de dinheiro.

i) Auditoria Interna:

Responsável por revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e os controles do programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na corretora.

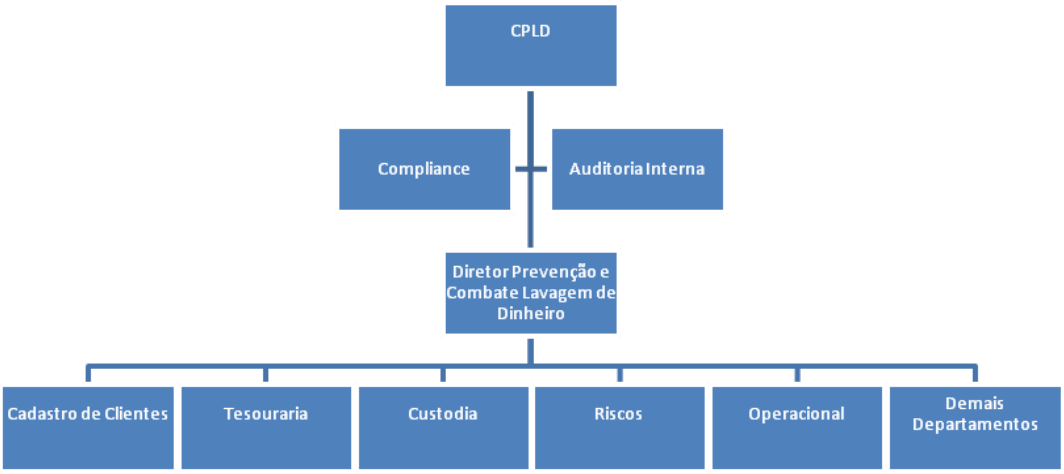
CPLD
Compliance
Auditoria Interna
Diretor Prevenção e Combate Lavagem de Dinheiro
Cadastro de Clientes
Tesouraria
Custodia
Riscos
Operacional
Demais Departamentos

9. Do monitoramento dos indícios de Lavagem de Dinheiro

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e passíveis de monitoramento as seguintes operações:

- cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações que evidenciam oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- operações cujos desdobramentos contemplam características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI.
- operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- transferências privadas, sem movimentação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de clientes, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura.
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes ;
- situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- De especial atenção para operações que incluam: Investidores não residentes, especialmente os constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil - private banking e pessoas politicamente expostas;

São passíveis de comunicações no prazo de até 24 (vinte quatro horas) a contar da ocorrência:

a) Operações realizadas ou serviços prestados ou propostas de operações cujo valor seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;

b) operações realizadas ou serviços prestados ou propostas de operações que por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artificio que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;

c) as operações ou serviços prestados ou propostas de operações, qualquer que seja o valor, a pessoa que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu consentimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;

d) os atos suspeitos de financiamento do terrorismo ou propostas de operações**;**

Se identificados quaisquer indícios citados acima ou outros, os mesmos deverão ser imediatamente reportados ao compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação do fato com consequente acionamento do CPLD/FT para possíveis comunicações ao COAF.

10. Identificação e Tratamento de indícios de Lavagem de Dinheiro

O departamento de compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro. O sistema de PCLD/FT E-guardian, da empresa Advice, gera ocorrências relacionadas aos parâmetros estabelecidos pelo Compliance no dever da diligência no tocante aos normativos de PLD/FT.

As atipicidades identificadas serão tratadas pelo Compliance que poderá incluir na análise das mesmas os demais departamentos da Instituição, todas as ocorrências serão levadas ao conhecimento do CPLD/FT em reunião que decidirá sobre as informações ao COAF, aquelas ocorrências passíveis de prazo de comunicação pré estabelecido conforme Resolução CVM 50/2021 e Circular Bacen 3978/2020 serão comunicadas ao CPLD/FT para a devida analise em conjunto com o Compliance e comunicação. Sobre as decisões de comunicação serão observados a informação se o cliente é PPE - pessoa politicamente exposta.

Os parâmetros estabelecidos no sistema E-guardian com a reafirmação de dar diligência à todos os requisitos da legislação vigente estão descritos na seção 20 desta Política.

11. Da coleta, registro e atualização de informações de clientes

Sob o volume e complexidade de nossas operações, bem como de nosso foco de atuação na Administração e Gestão de Clubes de Investimentos e Carteiras Administradas, a SENSO CORRETORA realiza os procedimentos listados abaixo para assegurar a identificação apropriada dos clientes que negociam com a Corretora:

- Preenchimento de formulário confeccionado pela Senso Corretora "Suitability", citado formulário deve ser preenchido quando do início do relacionamento comercial e quando da atualização cadastral conforme determina legislação vigente;

- O Cadastro não deverá registrar o propenso cliente nos sistemas de cadastro se o formulário "Suitability" não tiver sido preenchido e aprovado. As exceções devem ser aprovadas pelo Diretor responsável pelo Cadastro. Deverá ser mantido acompanhamento de exceções até o preenchimento do Formulário de '"Suitability". Referido formulário deverá ser mantido no Cadastro do cliente.

- As informações do formulário de "Suitability"" devem ser atualizadas no mesmo prazo do cadastro, juntamente com outros procedimentos cabíveis que estão descritos no "Manual de Controles Cadastro".

Os colaboradores comerciais e demais colaboradores da Corretora devem, quando julgar necessário, realizar visitas periódicas ao cliente, as quais deverão ser adequadamente documentadas;

A documentação decorrente de visitas deve ser mantida na pasta do cliente, devidamente assinada pelo colaborador responsável e por outros diretores competentes;

12 Registros das operações

Usando os sistemas SINACOR e SIM todas as operações e movimentações financeiras e de custódia dos clientes são devidamente registradas.

Cada cliente possui seu código próprio e pode acessar os lançamentos e saldos mediante acesso via internet, com login e senha.
Todos os registros devem conter as informações necessárias para identificar a modalidade(compra, venda, depósito, saque, etc), o ativo envolvido, valor e canal utilizado.

Como procedimentos de segurança temos:

a) depósitos de recursos só podem vir de conta bancária do próprio cliente;

b) resgates financeiros só serão enviados para a conta bancária do cliente cadastrada na corretora.

c) registro da conta bancária utilizada pelo cliente a cada movimentação (banco, agência e conta)

d) em nenhuma hipótese é aceito o depósito ou saque de recursos em espécie, independentemente do valor financeiro.

13. Exame da contraparte das operações

A Corretora deverá ter especial atenção na identificação da contraparte das operações que não sejam as seguintes:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de
- liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em de bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Nota 1: especial atenção para mercados ou ativos de baixa liquidez ou cujas características não permitam identificar objetivamente a finalidade da operação.

Nota 2: todas as operações são escopo de verificação sob ótica e critérios para fins de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

14. Análise Prévia de Novos Produtos

Todos os novos produtos e serviços antes de serem oferecidos aos clientes devem ser submetidos ao departamento de Compliance e ao CPLD/FT para avaliação sob a ótica de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

No atendimento aos procedimentos e controles internos relativos ao monitoramento sobre Prevenção e Combate à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), requeridos pela Legislação e pelos Normativos da CVM, do Bacen e do COAF, a Senso adotará cuidados prévios quando do lançamento ou contratação de novos Produtos e Serviços, por parte de seus clientes, e na execução das respectivas operações desses novos Produtos e Serviços contratados.

Esses Procedimentos e Controles abrangem:

- **Comitê de aprovação de novos Produtos e Serviços:**

O Diretor responsável pelo Compliance e pelo monitoramento da PLD/FT participarão, conjuntamente com os demais responsáveis pela apresentação e lançamento dos novos Produtos e Serviços, e examinarão, de forma colegiada, o alcance e amplitude dos mesmos em relação aos riscos desses lançamentos sob a ótica da PLD/FT. As decisões tomadas relativamente a PLD/FT serão, formalmente, registradas em ata e as orientações do colegiado serão contempladas nos parâmetros de análise e monitoramento da PLD/FT.

- **Novos Produtos e Serviços:**

(i) – Para os Produtos e Serviços de exposição abrangente no Mercado, isto é, com a transparência e a oportunidade de negociação levada ao Mercado pela B3, (renda fixa e renda variável) e outros Agentes do Mercado, os mesmos serão confrontados pela Senso com os parâmetros já instituídos nos Controles de Prevenção e Combate à "Lavagem de Dinheiro" da Corretora (inclusive nos sistemas de monitoramento), na abrangência, no mínimo da Resolução CVM 50/2021.

Destaca-se que esses Produtos e Serviços (Ações, Opções, Termo, Aluguel de Ativos, Renda Fixa Pública e Privada etc.) são de constituição e oferta desses Agentes do Mercado e de ampla transparência e oportunidade de negócios aos demais Participantes do Mercado e não foram de exclusiva criação e negociação pela **SENSO**.

(ii) – Para os Produtos e Serviços de constituição, lançamento e oferta, criados pela própria SENSO e de caráter privado e com características peculiares requeridas à Corretora em: Fundos Exclusivos, Fundos de Ativos sem cotação Pública – Imobiliários, de Participação de Famílias, de Grandes Fortunas e semelhantes, a Senso adotará, complementarmente ao descrito no item (i) acima:

- Aprovação desses Produtos e Serviços em Reunião de Diretoria, com a participação obrigatória dos Diretores de Compliance e de Controles.
- Formalização da aprovação dos respectivos Produtos e Serviços em Ata de Reunião de Diretoria e os seus riscos na amplitude da PLD/FT.
- Determinar, previamente, que todos os Clientes/Cotistas devem ter identificação cadastral no mesmo alcance dos demais Clientes SENSO, sendo proibido negociação para Clientes/Cotistas sem o efetivo cadastramento na Corretora, inclusive com a identificação do seu Perfil de Investidor.
- Os Fundos e ativos negociados devem ter acompanhamento do lastro, qualidade e integridade dos ativos de composição patrimonial: Carteira de Ativos, Balancetes de Empresas, evolução e lucratividade dos ativos e negócios, outras características dos ativos em confronto com possibilidades e uso das informações colhidas no monitoramento sobre a “Lavagem de Dinheiro”.
- Leitura e avaliação do fluxo de recursos (destinos dos Ingressos e Saques de recursos) em confronto com o Perfil dos Clientes.
- inclusão de parâmetros nos filtros do sistema de Controle e Acompanhamento sobre PLD/FT.

- Inclusão do resultado das análises e monitoramento da PLD/FT e casos de exceções nas Reuniões regulares do Comitê sobre PLD/FT.
- Formalização das Reuniões do Comitê de PLD/FT em Atas com aprovação dos participantes e Diretores, sobre as análises na ótica da PLD/FT e casos de exceções quanto às operações abrangendo esses novos Produtos e Serviços.

- **Novos Produtos e Serviços x Perfil do Cliente x PLD/FT:**

Para todos os clientes de caráter permanente, a Senso fará um monitoramento das operações com os novos Produtos e Serviços, em confronto com o Perfil do Cliente (inclusive para fins de compatibilidade com parte financeira, econômica e de seu conhecimento dos novos Produtos e Serviços, em confronto com a PLD/FT) .

15. Metodologia para tratamento e mitigação dos riscos

15.1 Fundamentações da abordagem baseada em Risco

A metodologia adotada pela SENSO no processo de avaliação do risco dos clientes está baseada basicamente nas informações cadastrais do cliente, onde se atribui peso maior a dados que podem significar ou permitir um risco maior, tanto nos itens profissionais, econômicos ou de domicilio do cliente. Um item isolado pode não determinar o risco excessivo, mas a pontuação elevada em diversos pontos, dá o sinal de alerta para a área de cadastro e compliance.

15.2 Controle de clientes ativos

Além do uso da função de cadastro de clientes do SINACOR, é utilizado como ferramenta operacional o sistema SIMM, da SisFinance, que fornece dados sobre atualização cadastral dos clientes e ao qual todos os operadores têm acesso, facilitando a atualização das informações cadastrais.

15.3 Beneficiário final

Como a SENSO não trabalha com investidor não residente a identificação de beneficiário final é simplificada, exceto no caso de pessoas jurídicas sem controle definido ou com cadeia de controle complexa, incluindo organizações sem fins lucrativos.

Para fins de identificação do beneficiário final de pessoa jurídica, a SENSO usará o valor de referência de participação societária de 25%, a partir do qual será necessário identificação do beneficiário.

15.4 Casos de identificação complexa.

Em casos de pessoas jurídicas com controle complexo a SENSO solicitará a cadeia de controle societário até a identificação do controlador final, excetuado os casos relaciona da Circular BACEN 3978/20 (art.24, par.3°), onde se incluem companhias abertas, cooperativas, fundos e clubes de investimento.

Nos casos de entidade sem fins lucrativos (excetuada pela Circular BACEN 3978/20), que não tem beneficiário final, a identificação de controle se dará através dos membros da administração da entidade (Conselho de Administração ou de Curadores ou Diretoria e órgãos similares).

15.5 Comprovação de efetividade

Nos casos de dificuldade na identificação dos controladores finais de pessoa jurídica de qualquer tipo (empresarial ou sem fins lucrativos), deverá ficar registrado o esforço de busca dessas informações pelas áreas de cadastro e de Compliance, sendo que esse cliente será classificado como de alto risco enquanto não identificado corretamente. A comprovação pode se dar através de Contrato Social, Estatuto Social, declaração de responsável pela pessoa jurídica, administrador de fundos ou clubes de investimento, atas de assembleias ou documento similar.

15.6 Controle do PLD/FT comparado ao perfil de risco da ABR

Para permitir um monitoramento e controle mais amplo entre os dados identificados no processo de PLD/FT com os perfis de risco (Alto, Médio e Baixo) atribuídos pela SENSO a cada cliente a área de Compliance deverá acompanhar e analisar as operações dos clientes não somente com base nas informações financeiras de origem dos recursos, base da fiscalização do PLD/FT, mas também comparar com as informações do perfil do cliente na ABR, de forma a manter a coerência entre o nível de risco do cliente e sua prática operacional, já que o mesmo pode ser de baixo risco na classificação objetiva, mas começar a atuar fora do padrão que tinha quando de sua classificação original.

16.Identificação e Monitoramento de Clientes internacionais

Embora a SENSO não atue com Investidor Não Residente será verificado se os clientes estão classificados em alguma lista de restrição disponibilizada por organismos internacionais:

a) Se a origem do cliente ou de suas atividades está relacionada a países ou jurisdição classificada como não cooperante ou com deficiências em relação a PLD/FT

b) Se a jurisdição integra lista de sanções ou restrições emanados pelo CSNU. Acesso à informação via site da ONU.

c) Confirmar se a jurisdição do cliente possui órgão regulador no mercado de capitais e, caso tenha, se celebrou acordo de cooperação com a CVM.

d) Verificar se o cliente está sujeito, em seu país de origem, à regulação e fiscalização de autoridade governamental competente.

17.Treinamento

O programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo tem por finalidade estabelecer canal informativo aos funcionários e colaboradores sobre o tema e a Política da Senso, que deverá ser conferido aos funcionários, colaboradores e membros da Diretoria no mínimo anualmente.

O treinamento poderá ser realizado a critério da Diretoria de 2 formas:

- Presencial ministrado por Profissional gabaritado - palestrante sobre o assunto com controle de convocação, lista de presença, apostilas, questionário de aproveitamento e Certificado de Participação ou,

- E-learning com concessões de logins e senhas individualizadas para cada usuário, ao final do curso são aplicadas provas online para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida. Todos os registros de colaboradores, funcionários e Diretores com participação em treinamento ficará arquivado na empresa.

  Novos funcionários e/ou colaboradores terceirizados relevantes farão o curso E- learning quando da sua admissão ou contrato.

18. Lei Anticorrupção

A Lei 12.846/13 em vigor desde 29/01/2014 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

É de responsabilidade de todos os integrantes da SENSO CORRETORA, o conhecimento, a compreensão e busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamento omisso em relação a esse assunto.

Todos os integrantes da SENSO CORRETORA estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa. O principal objetivo da Lei é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei. A responsabilização da PJ não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

A Lei se aplica a: sociedades empresariais e simples, fundações, associações de entidades ou pessoas, sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.
As penalidades estão descritas e previstas na Lei.

19.Financiamento ao Terrorismo

Definições básicas: é definido como qualquer forma de ação econômica para prestar apoio financeiro às atividades de elementos ou grupos terroristas. Embora o objetivo principal de grupos terroristas não sejam financeiras, os fundos necessários para realizar suas atividades, a origem do que pode vir de fontes legítimas, a atividade criminosa ou ambos.

É definido nos termos da Convenção Internacional para eliminação do Financiamento do Terrorismo (1999) da ONU como quem comete uma infração por quaisquer meios, direta ou indiretamente, ilegal e deliberadamente, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, tendo em vista a prática de ato que constitua uma infração compreendida no âmbito de um dos tratados enumerados na Convenção ou de qualquer outro ato destinado a causar a morte por ferimentos corporais graves em civil ou em qualquer pessoa que não participe diretamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objetivo deste ato devido a sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato.

O Brasil repudia o terrorismo como principio constitucional, e tem a convicção de que o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado. Desse modo o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005.

Diante do exposto vale ressaltar que o país tem envidado esforços no sentido de adequarse às recomendações do GAFI no que se refere à tipificação do terrorismo.

Normas Reguladoras:

a) Decreto 5.640 de 26 de dezembro de 2005;
b) Resolução nº 15 COAF de 28 de março de 2007.
c) As 40 Recomendações do GAFI.
d) As demais normas reguladoras no tocante a Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro já citadas nesta Política no item 5.

Da aplicação: É sabido que as instituições financeiras, entre elas a SENSO CORRETORA, podem ser utilizadas inadvertidamente como intermediárias em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas. O envolvimento, ainda que não intencional, em uma atividade criminosa é motivo de grande preocupação para a Corretora, visto a confiança e credibilidade adquirida ao longo de seus 53 anos de mercado, tanto para os clientes quanto para o mercado como um todo.

Esta Política visa proteger a Instituição contra qualquer envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa, bem como reafirmar a política de cooperação da Corretora com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

19.1 Dos processos de financiamento do terrorismo:

Da Estrutura Organizacional:
A estrutura organizacional utilizada para o combate ao financiamento do terrorismo é a mesma da PLD descrita nesta Política no item 8.

19.2 Dos indícios do financiamento ao terrorismo ou principais técnicas usadas pelos terroristas :

- Cucko smurfing - realização de depósitos de montante reduzido, por diversas pessoas, ou por uma única pessoa, durante um determinado período e para contas de diferentes bancos;
- Sociedades de fachadas - são constituídas de forma legal e aparentam o desenvolvimento de atividades comerciais legítimas, mas na realidade apenas servem de fachada para justificar o dinheiro ilícito com os respectivos lucros fictícios;
- movimentação anômala de contas - alterações sem qualquer explicação do padrão de movimentação das contas bancárias de um determinado cliente;
- utilização de testas de ferro - normalmente pessoas sem antecedentes criminais para abrir contas bancárias em seu nome que são utilizadas para fazer depósitos e posteriores movimentação de capitais oriundos de organizações criminosas;
- apropriação de identidade - utilização de documentos legais de alguém para praticar atos em seu nome, nomeadamente, operações financeiras;
- Paraísos fiscais - nestes países os encargos e as obrigações tributárias são reduzidas ou inexistente privilegiando a circulação e aplicação de produtos financeiros de origem local ou externa. As sociedades sediadas nestes países, designam-se offshore;
- Simulação de sinistros;
- Empréstimos fraudulentos;
- Financiamento de campanhas políticas e operações de compra e venda de joias, pedras preciosas, obras de arte e vários tipos de antiguidades.

19.3 Dos controles aplicados:

A SENSO CORRETORA aplica todos os controles já descritos na seção de PLD contidos nesta Política, bem como tem especial atenção com clientes, agências e representantes (Agentes autônomos de investimentos, ONGs, representantes estrangeiros e clientes com endereços no exterior, países não alinhados com o PLD/FT, factoring, turismo, postos de gasolina e cadastros feitos e assinados por procurador.

No tocante aos controles evidenciados acima, a nossa Política interna não inclui relação de negócios com INR (investidor não residente), todos os nossos profissionais de operações de mercado de capitais são registrados pela CLT e nosso sistema de monitoramento das operações E-guardian da empresa Advice está devidamente parametrizado para mapear clientes, titulares ou procuradores com endereços em cidades de fronteiras, cliente, titular ou procurador com nascimento ou domiciliado em país identificado na lista restritiva (ONU, GAFI, OFAC ou Paraíso fiscal), cliente, titular ou procurador em País de alto risco, apesar da SENSO não manter relação de negócios com INR o nosso sistema fica parametrizado para fins de controles. Dentre demais controles parametrizados no sistema E-Guardian conforme "Relatório de configurações das regras" anexo a esta Política no MSCI - Manual de Sistemas de Controles Internos.

20.Ferramentas de Monitoramento, detecção, seleção e análise de situações suspeitas.

A área de COMPLIANCE em conjunto com a de RISCO faz uso de 2 ferramentas informatizadas para a finalidade descrita, que são elas a saber:

20.1 Sistema E-Guardian

a) Objetivos

ferramenta que permite à Senso estar alinhada com os principais conceitos e técnicas aplicadas atualmente no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

b) Parâmetros do sistema

O perfil do cliente é obtido e monitorado a partir das informações financeiras, informações patrimoniais, médias históricas periodicamente calculadas e presença em listas restritivas. O sistema é alimentado pelos dados do Sinacor e confronta parâmetros financeiros e de cadastro. Tem como pilares conceituais:

c) Política Interna SENSO de monitoramento através do sistema E-guardian

Os controles parametrizados no sistema E-Guardian ficam anexados a esta Política no MSCI - Manual de Sistemas de Controles Internos - "Relatório de configurações das regras".

20.2 Sistema acompanhamento de Risco de Mercado – Sisfinance

a) Objetivos

- Acompanhar os estouros de limite operacional atribuídos aos clientes.
- Acompanhar clientes que operaram na contraparte das operações.

b) Parâmetros do sistema

- O sistema faz o acompanhamento online de todas as operações realizadas pela mesa operacional da Senso Corretora através de robô ligado ao sistema Sinacor. O sistema faz o acompanhamento das operações e cruza dados de limites que são implantados pelo Suitability (perfil do cliente) com informações de limites operacionais (imputados no Sinacor).

21.Pontos de Controle, análises diversas e demais procedimentos.

Diariamente o Compliance faz o acompanhamento online do Sistema de PLD/FT E-guardian e faz as tratativas necessárias e o departamento de Risco o acompanhamento do Risco de Mercado da Sisfinance. As tratativas do Risco (sistema Sisfinance) são realizadas até o encerramento do dia, todas as ocorrências apontadas por ambos os sistemas são levados ao conhecimento do CPLD/FT. Quando o Compliance ou qualquer outro departamento envolvido no controle de PLD/FT julgar necessário poderá convocar reunião extraordinária para julgar casos com possíveis indícios de Lavagem de Dinheiro.

Sempre que necessária é realizada reunião do CPLD/FT para apresentação do material produzido pelos diversos sistemas de acompanhamento já citados anteriormente e arquivada Ata de Reunião com os assuntos abordados e decisões do CPLD/FT.

Serão levados ao conhecimento do CPLD/FT os relatórios de informações produzidas pelo sistema E-guardian (todas as ocorrências) e demais relatórios de embasamento que o Compliance julgar necessário e que possam servir de suporte para tomada de decisão do CPLD/FT em informar ou não informar ocorrências ao COAF.

A SENSO CORRETORA comunicará ao COAF na forma determinada pelos órgãos reguladores sem prejuízo das demais normas, todos os indícios de lavagem de dinheiro que estiverem estabelecidos e regulamentados conforme descrito na legislação pertinente já citada no "item 5 - Normas Reguladoras".

A SENSO CORRETORA, após a análise e eventual decisão de comunicação de operação ou situação suspeita, comunicará ao COAF, através do canal da CVM, até o dia útil seguinte ao da tomada de decisão da comunicação

22. Considerações Finais

O combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à corrupção é um dever de todos. Esta política cancela qualquer outra forma de divulgação interna que disponha do assunto aqui tratado.

23. Revisões e atualizações da política

23.1. Vigência

Esta versão da Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Caberá à área de Compliance divulgar a todos os funcionários e colaboradores sobre a entrada em vigor desta nova versão e disponibilizala nos sistemas internos da SENSO.

23.2. Histórico de versões

Versão 1 - Aprovada em 28/12/2020
Versão 2 - Aprovada em 30/04/2021
Versão 3 - Aprovada em 21/06/2022